

Compras e Contratos
Rua Estados Unidos, 889 - Bairro Jardim América - São Paulo-SP - CEP 01427-001
Telefone: (11) 3087-3200 - www.crasp.gov.br

ATO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

1. Do objeto

Processo de Dispensa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Motorista Executivo para o Conselho Regional de Administração de São Paulo, conforme autorização de compra.

2. A área demandante apresentou as seguintes justificativas:

"A contratação de motorista executivo com prazo determinado (17/06/2024 até 16/07/2024) surge como uma demanda urgente diante das férias do motorista empregado do CRA-SP no período de (17/06/2024 até 16/07/2024). O papel desempenhado pelo serviço de condução vai além da simples locomoção, revelando-se como um elemento crucial para o funcionamento harmonioso e progresso contínuo das atividades do Conselho."

3. Da Fundamentação legal

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75, inciso VIII.

4. Justificativa de contratação direta

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza o serviço em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. Acrescenta-se ainda, que a presente Dispensa de Licitação decorre da necessidade do Conselho Regional de Administração de São Paulo em continuar o serviço.

5. Da dispensa de licitação

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e

econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da a legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

...

"VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser **concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano**, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

...

§6º. Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, **considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado** na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial. "

6. Pesquisa de preço

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos. Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha. Conforme prevê a IN 65/2021, foi realizado as pesquisas de preços no PNCP, com fulcro em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme consta no mapa de preço, mesmo realizando a pesquisa de preços em compras similares, a Upperclass Executive ofertou o menor valor.

7. Da razão da escolha do fornecedor

As empresas escolhidas neste processo para contratação foi TRANSOBELISCO LOCAÇÃO LTDA, inscrito sob o CNPJ: 04.565.880/0001-02; NIFORTE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO E DE LIMPEZA LTDA, inscrito sob o CNPJ: 28.885.874/0001-92; UPPER EXECUTIVE TRANSPORTE LTDA, inscrito sob o CNPJ: 45.717.190/0001-09 e as contratações INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS e CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP.

8. Das cotações

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto.

O valor ofertado ao CRA-SP foi de R\$ 8.401,87 (oito mil e quatrocentos e um reais e oitenta e sete centavos).

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado (2651160).

9. Da justificativa do preço

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

10. Da seleção

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- UPPER EXECUTIVE TRANSPORTE LTDA, com sede Avenida Paulista nº 1471, Bela Vista - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ: 45.717.190/0001-09, com um valor total de 8.401,87 (oito mil e quatrocentos e um reais e oitenta e sete centavos).

11. Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - fiscal, social e trabalhista;

Os referidos documentos encontram-se disponíveis no processo SEI 476906.001083/2024-86.

12. Da dotação orçamentaria

As despesas decorrente da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, conforme elemento de despesa:

- **6.2.2.1.1.01.04.04.021 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional** , informado no documento, com base no artigo 18 da Lei 14.133/2021.

13. Encaminho à Assessoria Jurídica do CRA-SP para manifestação o aviso de contratação.

Luiz Carlos Silva
Coordenador do Depto Compras e Contratos

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Mediante manifestação das áreas técnicas e do Parecer Jurídico 35 (2673275), dentro de suas respectivas competências e atribuições, autorizo a contratação da presente dispensa de licitação, bem como o prosseguimento do respectivo processo, de acordo com a legislação.

São Paulo, 13 de junho de 2024.

Adm. Alberto Whitaker
CRA-SP Nº 2724
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Silva, Coordenador(a) de Compras e Contratos**, em 13/06/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker, Presidente**, em 13/06/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2673820** e o código CRC **C82445FF**.